



JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Sr. Secretário

Versam as autos sobre procedimento para adesão, como “CARONA” da Adesão oriundas do processo Licitatório Pregão Eletrônico 017/2024/SEM Ata de Registro de preço nº 20240440 Com o objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM ELISEU-PA A presente adesão visa atender a demanda de aquisição de material Permanente para atender a demanda da secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA.de acordo com as condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, oferecidos pela proposta classificada em primeiro lugar, pelo menor preço global para os itens, nos termos deste Edital, no certamente acima mencionado, da seguintes empresa.

A contratação do objeto acima descrito, que poderá ser efetuada nos termos da referida ata de registro de preços, é motivada pela necessidade do desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes sendo imprescindíveis para o andamento das atividades do poder legislativo.

A escolha pela adesão justifica-se pela necessidade de urgência e vantajosidade de contratação de empresa para aquisição de material permanente hospitalar.

A Adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão supracitado, justifica-se pela vantajosidade para a Administração e agilidade da contratação considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, torna-se bem mais simples e célebre uma contratação necessária pelo poder público, visto que a contratação no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos.

Não obstante ser auto evidente a vantagem de uma adesão, a Comissão de Licitação juntou a este processo os orçamentos que demonstram que a contratação em questão demonstra um preço menor que o de mercado, conforme confirmam as cotações anexadas.

Estando este processo instruído conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, que dispõe:



Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não é entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ As aquisições ou contratações adicionais que se refere este artigo não poderão exceder, a 50% dos quantitativos dos itens no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os órgãos não participantes que aderirem.

A Secretária Municipal de Saúde de Bom Jesus, adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 017/2024-CEC/SEM**, tais como:

- 1. Prévia consulta ao órgão gerenciador;**
- 2. Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;**
- 3. Consulta ao fornecedor dos bens;**
- 4. Anuência do fornecedor dos produtos em fornecer objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;**

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação na vantajosidade como órgão em “carona” na ata de registro de preços, condição indispensável para a



PREFEITURA DE

**BOM JESUS
DO TOCANTINS**

CONSTRUINDO A CIDADE DOS NOSSOS SONHOS!

**Secretaria de
Finanças**

Comissão de Contratação Licitação (CCL)

legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Bom Jesus do Tocantins, 18 de fevereiro de 2025

Atenciosamente,

Edianne da Cruz Duarte
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria nº 038/2025

Tatiane de Souza Bendinelli
Membro
Portaria nº 038/2025

Eva Vilma Pitombeira dos Reis
Membro
Portaria nº 038/2025